



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Regulamento
do
Fundo de maneiio da Direção Regional de Orçamento e Tesouro

Considerando que, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, podem ser constituídos fundos de maneiio para a realização e pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Considerando que em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, poderão ser constituídos fundos de maneiio por conta das dotações inscritas no orçamento do Centro Comum da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão dos fundos de maneiio atribuídos.

Artigo 1.º
Definição de fundo de maneiio

1. O fundo de maneiio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante.
2. A realização de despesas através do fundo de maneiio é uma medida de exceção, devendo ser utilizada apenas para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Artigo 2.º

Natureza das despesas a pagar

O fundo de maneiço constituído visa o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, efetuadas no âmbito do agrupamento 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços e dos subagrupamentos 06.02.03 – Outras despesas correntes – Outras e 07.01.00 – Aquisição de bens de capital – Investimentos, em qualquer caso, sempre devidamente justificadas.

Artigo 3.º

Responsáveis pela posse e utilização do fundo de maneiço

1. Os responsáveis pela posse e utilização do fundo de maneiço são:
 - Sónia Margarida Machado Carreiro, contribuinte n.º 218323697, Assistente Técnica do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, sendo em caso de ausência substituída por Eusébio Jorge Martins Carreiro, contribuinte n.º 203284860, Coordenador Técnico do Quadro Regional da ilha de S. Miguel.
 - Carlos Fernando da Silveira Henriques, contribuinte n.º 136567495, Chefe de Divisão da Delegação da Contabilidade Pública Regional da Horta, sendo em caso de ausência substituído por Marília de Macedo Borges Pereira Oliveira, contribuinte n.º 183572807, Técnica Superior;
 - Maria do Livramento Borges Rocha, contribuinte n.º 191 311 219, Chefe de Divisão da Delegação da Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo, sendo em caso de ausência substituída por Eduarda Maria de Freitas Nunes Moreira, contribuinte n.º 133 900 665, Técnica Superior.
2. Quando for substituído(a) o(a) responsável pelo fundo de maneiço deverá proceder-se a uma contagem física do numerário, conferir os documentos de despesa sob sua responsabilidade e efetuar-se a reconciliação bancária, na presença daquele e do(a) substituto(a).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Artigo 4.º

Conta bancária

1. A DROT é titular de três contas bancárias para efeitos de movimentação do fundo de maneiio com os seguintes IBAN:
 - PT50001800080693227002098, existente no Banco Santander Totta S.A., para efeitos de movimentação da dotação do fundo de maneiio de Ponta Delgada;
 - PT50001800080693259302031, existente no Banco Santander Totta S.A., para efeitos de movimentação da dotação do fundo de maneiio de Horta;
 - PT50001800080693083702058, existente no Banco Santander Totta S.A., para efeitos de movimentação da dotação do fundo de maneiio de Angra do Heroísmo;
2. Para efeitos de movimentação das contas bancárias são designados como representantes:
 - Sónia Margarida Machado Carreiro e Eusébio Jorge Martins Botelho para a conta com o IBAN PT50001800080693227002098,;
 - Carlos Fernando da Silveira Henriques e Marília de Macedo Borges Pereira Oliveira para a conta com o IBAN PT50001800080693259302031;
 - Maria do Livramento Borges Rocha e Eduarda Maria de Freitas Nunes Moreira para a conta com o IBAN PT50001800080693083702058.
3. A movimentação da conta bancária é efetuada, simultaneamente, por dois dos representantes acima enunciados.
4. As referidas contas bancárias estão inseridas no âmbito da centralização da Tesouraria regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Artigo 5.º

Pagamentos

Os pagamentos por fundo de maneiço podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 6.º

Regularização, reconstituição e reposição

1. A reconstituição do fundo de maneiço faz-se mensalmente contra a entrega dos documentos justificativos da despesa;
2. A reconstituição do fundo de maneiço não deve incluir documentos com datas anteriores à última reposição;
3. A reposição do fundo de maneiço faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

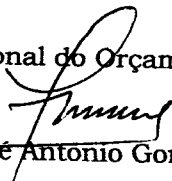
Artigo 7.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiço respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Ponta Delgada, 26 de janeiro de 2017.

O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro


José António Gomes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial

DESPACHO

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e em conformidade com o artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A de 11 de fevereiro, são autorizados os montantes a seguir indicados para constituição de fundos de maneiio dos respetivos serviços da Direção Regional do Orçamento e Tesouro a saber:

- Delegação de Contabilidade Pública da Horta – 200,00€;
- Delegação de Contabilidade Pública de Angra – 200,00€;
- DROT-Sede – 1500,00€

O presente despacho produz efeitos a data de 1 de janeiro de 2017.

Ponta Delgada, 24 de janeiro de 2017

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Sérgio Humberto Rocha de Ávila